

Número: 255

Data: 27/06/2016

Editorial:

Foram disciplinadas as normas sobre a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) do exercício de 2016.

A DITR deve ser apresentada no período de 22.08 a 30.09.2016, pela Internet, mediante utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no site da

RFB, www.receita.fazenda.gov.br.

O valor do imposto poderá ser pago em até 4 quotas iguais, mensais e consecutivas, observado o seguinte:

a) nenhuma quota deverá ser inferior a R\$ 50,00;

b) o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deverá ser pago em quota única;

c) a 1ª quota ou quota única deverá ser paga até 30.09.2016;

d) as demais quotas deverão ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de outubro/2016 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento.

(Instrução Normativa RFB nº 1.651/2016 - DOU 1 de 13.06.2016)

Fonte: Editorial IOB

LEGISLAÇÃO

Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional definem prazo para consolidação dos parcelamentos previdenciários do último Refis.

Inicia-se em 12 de julho o prazo para a consolidação dos parcelamentos previdenciários de débitos administrados pela Receita Federal e pela PGFN. No total, 9.975 contribuintes pessoas físicas e 124.723 contribuintes pessoas jurídicas optaram pelos parcelamentos previdenciários do último Refis (art. 2º da Lei nº 12.996, de 2014).

O prazo de consolidação foi fixado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 922, de 7 de junho de 2016, publicada hoje no Diário oficial.

Os procedimentos para a consolidação dos parcelamentos deverão ser realizados pelas pessoas físicas e jurídicas exclusivamente nos sítios da Receita Federal ou da PGFN na Internet, respectivamente, nos endereços <http://www.rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>, do dia 12 de julho até as 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 29 de julho de 2016, com a utilização de código de acesso ou certificado digital do contribuinte.

Os contribuintes que fizeram opção somente pelas modalidades não-previdenciárias e que queiram também consolidar débitos previdenciários, poderão, nesse mesmo período, indicar os débitos a serem parcelados.

No procedimento de consolidação dos parcelamentos, os contribuintes deverão indicar:

- a) os débitos a serem incluídos em cada modalidade e também a faixa e o número de prestações;
- b) os montantes disponíveis de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL que pretenda utilizar nas modalidades a serem consolidadas.

Os procedimentos descritos acima também se aplicam aos contribuintes que aderiram às modalidades de pagamento à vista com utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.

Para que a consolidação tenha efeito, o contribuinte deverá liquidar todas as prestações vencidas até o mês anterior ao da consolidação e o eventual saldo devedor das modalidades de pagamento à vista, até o último dia do respectivo período.

Em se tratando de pessoa jurídica optante com inscrição baixada no CNPJ por fusão, incorporação ou cisão total, após a opção pelas modalidades de pagamento ou parcelamento, a consolidação será efetuada pela pessoa jurídica sucessora, ainda que esta não seja optante, desde que esteja com situação cadastral ativa perante o CNPJ.

Os procedimentos para a consolidação do parcelamento estão descritos na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 550, de 11 de abril de 2016.

Empresas de construção civil do Simples optantes pela desoneração da folha devem apresentar DCTF

A partir da competência de maio/2016, as empresas de construção civil optantes pelo Simples Nacional e que efetuam o recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) deverão apresentar a DCTF também com os valores dos tributos federais não abarcados pelo recolhimento unificado do Simples Nacional, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável.

Além da CPRB, devem ser declarados na DCTF os valores referentes ao IOF, ao IR relativo a rendimentos de aplicações, a ganhos de capital na alienação de bens permanentes e a pagamentos efetuados a pessoas físicas, bem como os referentes ao PIS/Pasep, Cofins e ao IPI incidentes na importação de bens e serviços.

A DCTF somente será obrigatória nos meses em que houver valor de CPRB a declarar. Nas competências em que não houver valores de CPRB a DCTF não será exigida, mesmo que possuam valores referentes aos demais tributos.

Vencimentos e Obrigações

Dia	Obrigações	Competência	Documento
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	3º dec. de Jun/16	DARF (2 vias)
05	IOF	3º dec. de Jun/16	DARF (2 vias)
06	Salário (pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente)	Jun/16	Recibo (2 vias)
07	Simples Doméstico	Jun/16	DAE – SIMPLES
07	CAGED (via postal ou meio magnético)	Jun/16	CAGED (2 vias)
07	FGTS (não sendo dia útil, antecipar o recolhimento)	Jun/16	GFIP (2 vias)
08	IPI – Cigarros do Código 2402.90.00 da TIPI	Jun/16	DARF (2 vias)
10	NFTS – Nota Fiscal do Tomador de serviços – ISS-SP	Jun/16	Declaração/Internet
10	ISS (município de São Paulo)	Jun/16	DARM
13	IOF	1º dec. de Jul/16	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	1º dec. de Jul/16	DARF (2 vias)
13	EFD-Contribuições (EFD de Pis, Cofins e Inss s/ receita bruta)	Mai/16	Declaração/Internet
14	CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Jun/16	DARF (2 vias)
15	INSS (carnê autônomo, empregados, doméstico e facultativo)	Jun/16	GPS (2 vias)
20	Cofins/CSLL/PIS – Retenção na fonte	Jun/16	DARF (2 vias)
20	IRRF (Imposto de renda retido na fonte)	Jun/16	DARF (2 vias)
20	INSS – contribuição das empresas e equiparadas	Jun/16	GPS (2 vias)
20	PAES/PAEX – Parcelamento Especial – INSS	Jun/16	GPS (2 vias)
20	RET (regime especial de tributação das incorporações)	Jun/16	DARF (2 vias)
20	SIMPLES NACIONAL (Impostos/ Contribuições – ME/EPP)	Jun/16	DAS – SIMPLES
21	DCTF – Mensal	Mai/16	Declaração/Internet
25	IPI - Demais produtos	Jun/16	DARF (2 vias)
25	COFINS	Jun/16	DARF (2 vias)
25	PIS	Jun/16	DARF (2 vias)
25	IPI – Bebidas – Capítulo 22 da TIPI – 0668	Jun/16	DARF (2 vias)
25	IOF	2º dec. de Jul/16	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	2º dec. de Jul/16	DARF (2 vias)
25	IRPJ (imposto de renda pessoa jurídica)	Jun/16	DARF (2 vias)
29	CSLL (contribuição social s/ o lucro da empresa)	Jun/16	DARF (2 vias)
29	IRPJ – Apuração Trimestral – 3ª Cota	1º Trim/16	DARF (2 vias)
29	CSLL – Apuração Trimestral – 3ª Cota	1º Trim/16	DARF (2 vias)
29	REFIS	Jun/16	DARF (2 vias)
29	IRPF – Carnê-leão	Jun/16	DARF (2 vias)
29	PAES – Parcelamento Especial – Receita Federal	Jun/16	DARF (2 vias)
29	PAEX – Parcelamento Excepcional	Jun/16	DARF (2 vias)
29	PAEX 2 – Simples Nacional	Jun/16	DARF (2 vias)
29	DES – Declaração Eletrônica de Serviços (Município de São Paulo)	Jun/16	Declaração/Internet
29	Parcelamento Lei nº 11.941/2009	Jul/16	DARF (2 vias)

Entregas e Recolhimentos

PRAZOS DE RECOLHIMENTOS

<i>CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>	<i>PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>
1031 - 3º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE	05.07
1090 – DIA 09 DO MÊS SUBSEQÜENTE	09.07
1100 – DIA 10 DO MÊS SUBSEQÜENTE	11.07
1150 – DIA 15 DO MÊS SUBSEQÜENTE	15.07
1200 – DIA 20 DO MÊS SUBSEQÜENTE	20.07
1220 – DIA 22 DO MÊS SUBSEQÜENTE	22.07
1250 – DIA 25 DO MÊS SUBSEQÜENTE	25.07
2100 – DIA 10 DO 2º MÊS SUBSEQÜENTE	11.07
Simple Nacional –Diferencial e ST	29.07
ICMS/SP – Substituição Tributária	29.07
DeSTDA – Declaração ST e Difal	20.07
EFD – Escrituração Fiscal Digital	20.07

PRAZOS DE ENTREGA REDF	DIA
8º Dígito CNPJ = 0 – xxx.xxx.xx0/xxxx-xx	10.07
8º Dígito CNPJ = 1 – xxx.xxx.xx1/xxxx-xx	11.07
8º Dígito CNPJ = 2 – xxx.xxx.xx2/xxxx-xx	12.07
8º Dígito CNPJ = 3 – xxx.xxx.xx3/xxxx-xx	13.07
8º Dígito CNPJ = 4 – xxx.xxx.xx4/xxxx-xx	14.07
8º Dígito CNPJ = 5 – xxx.xxx.xx5/xxxx-xx	15.07
8º Dígito CNPJ = 6 – xxx.xxx.xx6/xxxx-xx	16.07
8º Dígito CNPJ = 7 – xxx.xxx.xx7/xxxx-xx	17.07
8º Dígito CNPJ = 8 – xxx.xxx.xx8/xxxx-xx	18.07
8º Dígito CNPJ = 9 – xxx.xxx.xx9/xxxx-xx	19.07

PRAZOS DE ENTREGA DA GIA	DIA
<i>ÚLTIMO NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL</i>	
0 e 1	16.07
2,3 e 4	17.07
5,6 e 7	18.07
8 e 9	19.07